

LEI Nº 3013/85  
de 25 de setembro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO  
N.º 469 de 11/10/1985

Dispõe sobre provimento de exercício de cargos e funções privadas de jornalista.

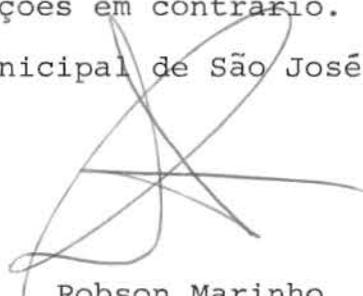
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os cargos e funções do serviço público correspondentes às atividades disciplinadas no Decreto Federal nº 83.284, de 13 de março de 1979, somente serão providos ou exercidos no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município, por jornalistas profissionais.

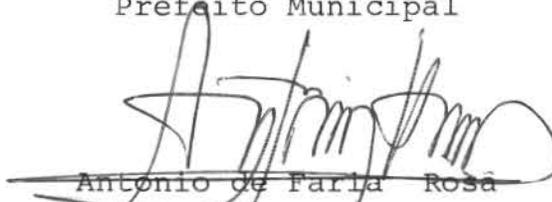
Artigo 2º - As empresas das quais o Município seja acionista majoritário adotarão dentro de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei, providências para a incorporação, em seus estatutos sociais, da obrigação contida no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de setembro de 1985.

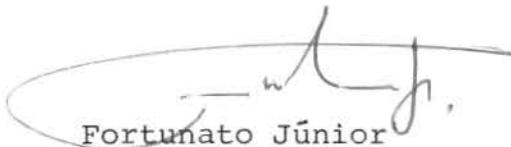


Robson Marinho  
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos